

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2026

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a presente Inexigibilidade de Licitação para a contratação do grupo musical CORDEL DO FOGO ENCANTADO, pessoa jurídica denominada FOGO ENCANTADO INICIATIVAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.321.117/0001-59, cuja atividade econômica principal (CNAE) é 90.01-9-02 - Produção musical. A empresa, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, é a representante do grupo artístico, cujos artistas integram o quadro societário e apresenta contrato de representação exclusiva, conforme documentação apresentada nos autos. A contratação é referente uma apresentação do Festival de Inverno de Garanhuns - FIG 2026, no dia 18 de julho de 2026.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do grupo pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do grupo estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do Cordel do Fogo Encantado dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a FOGO ENCANTADO INICIATIVAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.321.117/0001-59, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido grupo.

Conforme documentação acostada aos autos, alguns dos artistas integrantes do grupo musical Cordel do Fogo Encantado integram o quadro societário da empresa representante, caracterizando a hipótese de contratação direta com os próprios profissionais do setor artístico, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Apresentam-se também nos autos o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE que outorga à empresa representativa a gestão comercial exclusiva dos serviços artísticos do grupo em todo o território nacional, atendendo plenamente ao requisito de exclusividade permanente e contínua exigido pela legislação.

Esta estrutura de contratação afasta qualquer natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a legitimidade e a exclusividade necessárias para a validade do ato administrativo, em estrita consonância com o § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do grupo Cordel do Fogo Encantado para compor a programação oficial do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 fundamenta-se na compatibilidade de sua proposta artística com os objetivos culturais e institucionais do evento, especialmente no que se refere à valorização da cultura popular nordestina, da diversidade artística e das manifestações culturais de reconhecida relevância regional e nacional.

Originário da cidade de Arcoverde, Pernambuco, o Cordel do Fogo Encantado possui identidade artística singular, marcada pela fusão entre música, poesia, teatro e elementos da tradição oral nordestina, apresentando espetáculos de forte impacto cultural e cênico. Sua linguagem artística dialoga diretamente com as raízes culturais do Nordeste brasileiro, promovendo conexão com diferentes gerações de público e fortalecendo a proposta multicultural que caracteriza o Festival de Inverno de Garanhuns.

A inclusão do grupo na programação do evento contribui para o fortalecimento e difusão da cultura pernambucana e nordestina, agregando elevado valor artístico à grade cultural do festival. O repertório e a performance do Cordel do Fogo Encantado apresentam elementos ligados ao imaginário popular sertanejo, à musicalidade regional e às expressões tradicionais da cultura brasileira, aspectos plenamente alinhados à finalidade pública de promoção e incentivo à cultura desenvolvida pela Administração Municipal.

Além disso, a escolha do grupo atende à necessidade de composição de programação artística diversificada e de qualidade, apta a contemplar diferentes segmentos do público participante do evento. A proposta estética e performática do Cordel do Fogo Encantado agrega pluralidade cultural ao festival, contribuindo para a manutenção do elevado padrão artístico do FIG e para o fortalecimento de sua relevância no cenário cultural brasileiro.

A contratação também se justifica pelo potencial de repercussão cultural e turística associado à participação do grupo no evento, considerando sua forte identificação com a cultura nordestina e sua capacidade de atrair público interessado em manifestações artísticas autênticas e representativas da identidade regional.

Dessa forma, a escolha do Cordel do Fogo Encantado revela-se plenamente adequada ao interesse público e aos objetivos institucionais do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, contribuindo para a valorização da cultura popular brasileira e para o fortalecimento da programação cultural promovida pelo Município.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

À luz desse entendimento doutrinário, o grupo Cordel do Fogo Encantado possui inequívoca consagração pela opinião pública e pela crítica especializada, consolidando-se como uma das mais relevantes referências da música e da cultura

popular nordestina contemporânea, com reconhecimento amplamente difundido em Pernambuco, em toda a região Nordeste e significativa projeção nacional.

Originário da cidade de Arcoverde, Pernambuco, o Cordel do Fogo Encantado iniciou sua trajetória artística no final da década de 1990, destacando-se nacionalmente por sua proposta estética singular, marcada pela fusão entre música, poesia, teatro e elementos da tradição oral nordestina. O grupo consolidou identidade artística própria, alcançando ampla repercussão cultural em razão da originalidade de suas apresentações, da força poética de suas composições e da valorização das manifestações populares do sertão nordestino.

A notoriedade e a consagração do grupo são amplamente comprovadas por sua expressiva presença em festivais de relevância nacional, apresentações em importantes eventos culturais e reconhecimento constante por veículos especializados da crítica musical e cultural brasileira. Ao longo de sua trajetória, o Cordel do Fogo Encantado lançou obras de grande repercussão artística e cultural, consolidando repertório reconhecido pelo público e marcado por forte identidade regional, sendo considerado referência na valorização da cultura popular nordestina contemporânea.

A consagração do grupo evidencia-se, ainda, pela permanência e relevância de sua atuação artística ao longo de décadas, pela ampla circulação de suas obras em meios de comunicação e plataformas digitais, bem como por sua significativa capacidade de mobilização de público em apresentações realizadas em diversas regiões do país. O Cordel do Fogo Encantado tornou-se símbolo da cultura pernambucana e nordestina contemporânea, sendo amplamente reconhecido pela qualidade artística de seus espetáculos e pela contribuição à preservação e difusão da identidade cultural brasileira.

A contratação do Cordel do Fogo Encantado para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção nacional do evento. A presença do grupo agrega elevado valor artístico e cultural à programação, fortalece a valorização da cultura popular nordestina e contribui significativamente para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns, especialmente em razão da forte identificação do grupo com as manifestações culturais do Nordeste brasileiro.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do grupo pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo integralmente ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra respaldo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pela artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do grupo Cordel do Fogo Encantado, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio grupo em apresentações de porte, estrutura e relevância equivalentes, afastando-se, por conseguinte, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica, o posicionamento artístico e o valor cultural imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico ora analisado é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória artística consolidada do grupo ao longo de mais de cinco décadas, sua reconhecida relevância na preservação e difusão da cultura nordestina, a expressiva capacidade de mobilização de público e o elevado alcance regional e nacional de sua obra.

Ressalte-se, ainda, que o tempo decorrido entre a formalização do ajuste e a data da apresentação, com antecedência significativa, constitui elemento relevante na formação do preço, na medida em que envolve a reserva exclusiva da data na agenda do grupo, a reorganização de compromissos previamente assumidos e a imobilização de

capacidade operacional, especialmente diante da elevada demanda por apresentações em eventos culturais e festivais de grande porte. Tal antecedência visa, igualmente, mitigar riscos de variações de custos logísticos, operacionais e contratuais, assegurando maior previsibilidade e eficiência à execução do objeto.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais e contratos expedidas pela empresa representante do Cordel do Fogo Encantado, referentes a apresentações recentes do grupo, cujos valores ratificam a exequibilidade e a compatibilidade da proposta apresentada a este Município, evidenciando consonância com os preços regularmente praticados no mercado artístico para apresentações de natureza, dimensão e relevância semelhantes. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- Contrato de Prestação de Serviços Artísticos nº 847/2026, firmado com a Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, no valor de R\$80.000,00(oitenta mil reais), para apresentação artística no dia 16 de fevereiro de 2026;
- NF-e nº 8, emitida em 26/03/2026, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), contratada pela Fundação de Cultura do Recife, para apresentação artística no dia 15/02/2026;
- NF-e nº 1, emitida em 11/12/2025, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), contratada pela SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para apresentação artística no dia 14/12/2025;

Valor proposto para o evento: R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do grupo Cordel do Fogo Encantado encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos. É imperativo destacar, sob o prisma da eficiência administrativa, que a antecedência entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de cautela que visa mitigar riscos de variações nos custos logísticos e operacionais. Tal

planejamento assegura a reserva da data em face da elevada demanda por apresentações do grupo.

Assim, à luz das contratações anteriores colacionadas aos autos, da estrita paridade com os valores historicamente praticados pelo grupo, bem como do porte e da relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, restam atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, e em perfeita consonância com o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública.

Garanhuns, 18 de maio de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415
Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP